

EXTRATO – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo administrativo: 29.765/2025.

Organização da Sociedade Civil: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL EM GERAL DO SUDOESTE GOIANO – COOP-RECICLA (CNPJ.: 10.592.687/0001-37)

Objeto: Repasse de valores à Entidade mencionada para o exercício de 2025, referente ao plano de processamento e destinação para a reutilização de resíduos sólidos recicláveis. Com isso, ajusta-se ao apresentado pelo Decreto Estadual nº 10.367, de 19 de Dezembro de 2023, além da inserção social e produtiva dos cooperados nos termos preconizados, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos) combinado com a Lei Municipal nº 6.775/2017 (Programa de Coleta Seletiva do Município de Rio Verde).

Vigência: Da assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2025.

Valor Global da Oferta: R\$ 1.517.923,80 (um milhão quinhentos e dezessete mil novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Valor Mínimo da Oferta: R\$ 1.517.923,80 (um milhão quinhentos e dezessete mil novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

O Município de Rio Verde, por meio da Secretaria de Meio Ambiente torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do inciso II, do art. 31 da Lei nº. 13.019/2014, do art. 16 do Decreto Municipal 212/2017, conforme processo administrativo nº 29.765/2025, visando à formalização de Termo de Fomento com a Entidade citada acima, por ser comprovadamente única Entidade registrada na OCB-GO com prestação de serviços da natureza que se apresenta.

Publique-se.

Registre-se.

Rio Verde-GO, 12 de Março de 2025.

Rhafael Pereira Barros

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 9 de Primeiro de Janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o requerimento oriundo da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano, COOP-RECICLA, solicitando a liberação de recursos para que seja celebrado Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, por ser a entidade, que detém exclusividade de prestação de serviços de coleta de materiais recicláveis em geral, sendo a única dessa natureza no município, e encontra-se de acordo com a disposição do inciso II do art.31 da Lei 13.019/2014 e do artigo 16 do Decreto Municipal nº 212/2017;

Considerando que a Entidade tem por objetivo a melhoria e qualidade de vida da população, bem como, a inserção dos cooperados no mercado de trabalho, gerando renda e dignidade aos catadores, antes, informais, e que tem aprimorado seu projeto a cada ano, através do fortalecimento da coleta seletiva na cidade, e com a promoção através da conscientização de toda a população;

Considerando que o projeto tem se desenvolvido desde o ano de 2018, e conforme dados apresentados, desde esse ano até o fechamento do ano de 2024 foram coletados 10.618 toneladas de resíduos coletados;

Considerando que o Sindicato e/ou Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO, no dia 21 de Fevereiro de 2025, emitiu documento declaratório que a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano – COOP-Recicla é a única a prestar serviços desta natureza, relatando que em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, a sua abrangência dar-se no Município de Rio Verde-GO e municípios circunvizinhos;

Considerando o Parecer Técnico nº 01/2025, emitido pela Comissão Especial de Análise e Seleção aos planos de trabalhos, que concluiu por ser apto o plano de trabalho apresentado pela entidade e assim que se firme o Termo de Fomento para a concessão do incentivo financeiro solicitado, conforme exigências da Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 212/2017, ao relatar que:

Atendidas às disposições legais supracitadas, analisadas as informações que foram prestadas no presente plano de trabalho,

nosso parecer é favorável para que se firme o termo para a concessão do fomento solicitado.

[...]

Havendo prévia dotação orçamentária, a viabilidade de repasse dos valores deverá ser avaliada devendo a avaliação quanto aos valores solicitados serem autorizados pela autoridade, condicionada à aprovação dos valores e de autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAm.

Ademais, as informações prestadas no Plano de Trabalho atendem ao ordenamento jurídico, pelo qual nosso parecer é favorável.

Considerando o Decreto Estadual nº 10.367/2023, que institui o programa Lixão Zero para promover o encerramento dos lixões municipais no Estado de Goiás, em seu Artigo 11;

***Art.11.** No Licenciamento para o encerramento dos lixões tratados neste Decreto, como etapa preparatória à fase definitiva, será exigida de todos os municípios a demonstração da forma de organização da coleta seletiva e da reciclagem, conforme as seguintes metas mínimas:*

I – o início da coleta seletiva no mínimo deverá ocorrer em 6 (seis) meses da data da publicação deste Decreto;

[...]

§ 2º O estabelecimento do sistema de coleta seletiva deverá priorizar, sempre que for possível, a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis

constituídas por pessoas físicas de baixa renda. (Grifo nosso)

Considerando que restou demonstrado o interesse público no caso vertente, na medida em que a cooperação financeira a ser efetuada pelo Município será aplicada para a consecução do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, questão tratada pela Constituição Federal, art. 23, Incisos VI e VII, como dever em promover a proteção ao meio ambiente, combatendo a poluição, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora, e ainda o art. 225 da Constituição Federal que impõe como dever de todos defender e preservar o meio ambiente;

Considerando o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e art.16 do Decreto Municipal nº 212/2017, *in verbis*, respectivamente:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II — a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Lei 13.019/2014).

Art. 16. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma organização da sociedade específica, o órgão ou entidade municipal deverá:

(...)

II – autorizar em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na lei orçamentária anual, nas transferências de recursos a título de subvenção social e contribuição corrente para organizações da sociedade civil. (Decreto Municipal 212/2017).

Considerando a manifestação do Conselho Municipal do Meio Ambiente — COMMAN, que aprovou a liberação de recursos através do Fundo Municipal do Meio Ambiente para a celebração da parceria;

Decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade de Chamamento Público, com a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL EM GERAL DO SUDOESTE GOIANO – COOP-RECICLA**, no valor de R\$ 1.517.923,80 (um milhão quinhentos e dezessete mil novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, com repasse inicial de R\$ 100.551,00 para primeira manutenção veicular.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, publique-se a presente no sítio eletrônico do Município de Rio Verde para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações, caso queiram.

Registre-se.

Publique-se.

Rio Verde-GO, 12 de Março de 2025.

Rhafael Pereira Barros

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n° 9 de Primeiro de Janeiro de 2025.



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: RHAFEL PEREIRA BARROS e-CPF: ***.516.261-** Usuário: rhafael.barros Local: BR Data: 13/03/2025 10:15:14 IP: e-Assinatura: K11q\$K58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>